

**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO nº 012/1999**  
**PROCESSO nº 51402.022083/2012-48**  
**PROCESSO ANTIGO nº 063/99**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A VALEC  
- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S.A. E A BUNGE ALIMENTOS  
S/A.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco "E", Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto **BENTO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade nº 5.774/D CREA/RS, inscrito no CPF sob o nº 065.253.500-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e por seu Diretor de Engenharia, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº. 8.339.791-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 022.388.828-12, residente e domiciliado em São Paulo (SP) e a empresa **BUNGE ALIMENTOS S/A**, com sede na Rua Diogo Moreira, nº 184, 13º andar, São Paulo (SP), CEP: 05.423-010, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus Procuradores, **NÍVEO JOSÉ MALUF**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador da cédula de identidade RG nº 5413070 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 934.937.708-04, com endereço comercial na Rua Diogo Moreira, 184, 7º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, CEP05423-010, e **NELSON MOZART MORRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC nº 9.381, inscrito no CPF/MF sob nº 785.705.229-91, com endereço na SRTVN – 701 – Centro Empresarial Norte – Conj. 704B, Brasília, Distrito Federal, CEP 70719-903, com fundamento no artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e, no que couber, na Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.784/99, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto promover as seguintes alterações contratuais, conforme Nota Técnica nº 031/2014-GETER/SUCOP, Nota Técnica nº 043/2014-GETER/SUCOP e Parecer nº 335/2014 – ASJUR/BSB:

- a) Alterar o preâmbulo e a ementa do Contrato nº 012/1999;
- b) Incluir e alterar subitens nas seguintes Cláusulas:

I. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO



CONTRATO;

- II. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;
- III. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES/MULTA;
- IV. CLÁUSULA SÉTIMA – CAUÇÃO
- V. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA;
- VI. CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS
- VII. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO
- VIII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO A TERCEIROS;
- IX. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIO AMBIENTE;
- X. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- c) Prorrogar o prazo de vigência contratual, conforme CLÁUSULA QUARTA – PRAZO;
- d) Excluir a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVOGAÇÃO;
- e) Incluir CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DE PREÇOS E SERVIÇOS e CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO/EXTINÇÃO DA CONCESSÃO;
- f) Retificar a contagem do prazo de vigência, constante da CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e a nomenclatura das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO E EMENTA CONTRATUAL**

**2.1** Fica alterado o preâmbulo do Contrato, especificamente quanto à qualificação da Valec, e ainda, os termos “PERMITENTE” e “PERMISSIONÁRIA”, conforme descrição a seguir:

**2.2** Onde se lê: “A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima de capital autorizado, concessionária de serviço público”.

Leia-se: “A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário”.

**2.3** Onde se lê: “VALEC/PERMITENTE” e “PERMISSIONÁRIA”.

Leia-se: “VALEC/CONCEDENTE” e “CONCESSIONÁRIA”.

**2.4** Fica alterada a ementa do Contrato, para fazer constar a seguinte redação:

“CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A OUTORGA A BUNGE ALIMENTOS S.A.”

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE SUBITENS

**3.1** Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO, passando a vigor com a seguinte redação:

“2.1 – Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, Edital e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.022083/2012-48.

2.2. Ainda são partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Planilha contendo os volumes mínimos a serem armazenados/movimentados pela CONCESSIONÁRIA nas instalações objeto do contrato;
- b) Formulário com informações devidas para atendimento do previsto na Cláusula 10.2.4, bem como previsão das informações descritas, conforme o previsto na Cláusula 8.1, letra “d”.”

**3.2** Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, passando a vigor com a seguinte redação:

“5.1. O valor total da Concessão da área, objeto da prorrogação é de **R\$3.292.053,66** (três milhões duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

5.1.1 Em 5 (cinco) parcelas anuais, distribuídas da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 36 (trinta e seis) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 48 (quarenta e oito) meses da assinatura do Contrato.

5.2 Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os encargos moratórios devidos pela CONCESSIONÁRIA serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira =  $0,00016438 \geq (I = (Taxa\ anual/100) / 365) \geq taxa\ anual = inflação\ oficial\ do\ ano.$

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de GRU (Guia Recolhimento da União) pela VALEC/CONCEDENTE e em conformidade com as Orientações do Gestor do Contrato e da Superintendência Financeira – SUFIN, da VALEC/CONCEDENTE;”

**3.3** Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES/MULTA, passando a vigor com a seguinte redação:

“6.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a VALEC/CONCEDENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, à CONCESSIONÁRIA, as sanções a seguir definidas, levando em consideração a gravidade da infração, os danos dela resultantes e a vantagem auferida pelo infrator.

6.1.1 Advertência: É o aviso, por escrito, emitido quando a CONCESSIONÁRIA descumprir qualquer obrigação e será expedida pelo Gestor Contratual da VALEC/CONCEDENTE, sendo concedido prazo para que sane a situação irregular.



6.1.2 **Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONCESSIONÁRIA** pelo Gestor Contratual, após aplicada a Advertência, e em caso de correção da situação irregular no prazo estabelecido pela **VALEC/CONCEDENTE**. Será aplicada no seguinte percentual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no pagamento dos valores, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **VALEC/CONCEDENTE**;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento imotivado nos prazos e volumes de movimentação anual de cargas estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **VALEC/CONCEDENTE**;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pela negativa ou vedação da ação de fiscalização da **VALEC/CONCEDENTE** nas áreas e nas instalações a qualquer tempo;
- e) 7% (sete por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento das obrigações de qualidade e adequação dos serviços ou qualquer ofensa aos direitos dos Usuários;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento das obrigações securitárias, tributárias e trabalhistas, extremamente relevantes neste contexto contratual;
- g) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência por outros descumprimentos durante a execução do contrato;
- h) No caso de reincidência das sanções citadas nos itens “b” até o “f”, o valor percentual passará a ser aplicado em dobro.

6.1.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à **CONCESSIONÁRIA** a oportunidade de prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/93;

6.1.2.2 As multas deverão ser recolhidas em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União) pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.1.2.3. Por Valor Anual de Referência entende-se o valor obtido pela divisão do valor total da concessão, atualizado anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, pelo número de anos da prorrogação (15 anos).

6.1.3 **Suspensão:** É a sanção que impede temporariamente a **CONCESSIONÁRIA** de participar de Licitação e de contratar com a Administração, aplicada pelo Gestor Contratual da **VALEC/CONCEDENTE**, de acordo com as situações e prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela **VALEC/CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** permanecer inadimplente, não corrigindo a situação que gerou a penalidade;

II - Por até 24 (vinte e quatro) meses quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) Receber multa e não efetuar o pagamento, após apresentadas todas as defesas e proferidas decisões finais sobre a autuação;

6.1.3.1 A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **VALEC/CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



## 6.2 DIREITO DE DEFESA

6.2.1 É facultado à **CONCESSIONÁRIA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa nos seguintes prazos:

- a) Advertência – 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- b) Suspensão - 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- c) Multa - 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação.

6.2.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

6.2.3 Assegurado o direito à defesa ampla e prévia e ao contraditório e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada e;
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

6.2.4 Após o julgamento do(s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que, por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

## 6.3 ASSENTAMENTO EM REGISTROS

6.3.1 Ficam desobrigadas da obrigação de publicação no Diário Oficial da União as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93;

6.3.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da **CONCESSIONÁRIA**;

6.3.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo constante do ato que as aplicou;

6.3.4 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## 6.4 SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

6.4.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **VALEC/CONCEDENTE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.”

### 3.4 Fica incluído o seguinte subitem na CLÁUSULA SÉTIMA – CAUÇÃO:

“(…)

7.2 A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato;”

### 3.5 Ficam incluídos os seguintes subitens na CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

“8.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

(…)



d) Notificar a **VALEC/CONCEDENTE**, durante a vigência do Contrato, a respeito de situações que causem ou possam causar descumprimento contratual, tais como, mas não se limitando a paralização total ou parcial das atividades e redução do volume movimentado nas instalações objeto da Concessão, utilizando o formulário aprovado pelas partes de comum acordo, que é parte integrante do presente instrumento, conforme previsto na Cláusula 2.2, letra “b”.

## 8.2. QUANTO AO USO DO BEM

8.2.1 Dar a destinação e uso devido aos bem concedidos;

8.2.2 Fica terminantemente proibida a exploração de hotel, motel, hospedaria, restaurantes, bares, estabelecimentos de diversão e congêneres, nas áreas objeto da Concessão;

8.2.3 Manter as condições de segurança operacional, evitando acidentes e danos no interior da área concedida e dos entornos diretamente ligados à execução do Contrato.

## 8.3 QUANTO ÀS OBRAS DE NOVOS PROJETOS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, VIAS E ACESSOS.

8.3.1 Em caso de novos projetos a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** na área objeto da concessão, cumpre à mesma:

8.3.1.1 - Elaborar os projetos e executar as obras nas instalações nas respectivas áreas;

8.3.1.2 – Se houver necessidade de terraplenagem, necessária à execução das obras e dos acessos, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes, ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA**;

8.3.1.3 – Caso seja necessário alteração ou modificação nas vias de acesso aos lotes deverão ser construídas pela **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **VALEC/CONCEDENTE**, exceto as que ficam do lado oposto à Ferrovia, que são de obrigação da **VALEC/CONCEDENTE**;

8.3.1.4 Caso seja necessária alguma alteração no Ramal Ferroviário de acesso aos lotes e ao interior deste, o mesmo será encargo da **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **VALEC/CONCEDENTE**;

8.3.1.5 A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo da **CONCESSIONÁRIA** que opera no Pátio na forma a ser regulamentada por ato normativo da **VALEC/CONCEDENTE**, ouvidas as opiniões e sugestões por escrito da **CONCESSIONÁRIA**.

## 8.4 QUANTO À APROVAÇÃO DE NOVOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

8.4.1 Deverão ser apresentados à **VALEC/CONCEDENTE** todos os novos projetos e documentos necessários à execução das obras referentes aos mesmos, tais como:

8.4.1.1 Licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;

8.4.1.2 Projetos das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico;

8.4.2 Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado à **VALEC/CONCEDENTE** para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção. Após a liberação expressa da Autorização de Construção, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar à **VALEC/CONCEDENTE** o cronograma de execução da obra;

8.4.3 Caso julgue necessário, com fins de melhor entendimento e análise, poderá a **VALEC/CONCEDENTE** solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto, que deverão ser prontamente disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**;

8.4.4 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor à **VALEC/CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa do descumprimento de qualquer condição estabelecida no Contrato de Concessão,



especialmente quanto ao descumprimento dos cronogramas de execução das obras em decorrência da inviabilização parcial ou total ou atraso na obtenção do financiamento;

8.4.5 Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá as sanções previstas contratualmente;

8.4.6 A **CONCESSIONÁRIA**, durante a execução do Contrato, poderá promover alterações nos projetos, desde que previamente aprovadas pela **VALEC/CONCEDENTE**.

### **8.5 QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E OS SEGUROS**

8.5.1 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados à **VALEC/CONCEDENTE**, Usuários ou Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.5.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter seguros e apresentar as respectivas apólices antes do início de qualquer atividade na execução do Contrato de Concessão;

8.5.3 Os seguros deverão ter por objeto todo e qualquer dano que possa ocorrer na execução contratual, acidentes pessoais ou responsabilidade civil, com ou sem culpa do agente causador, e por beneficiários, a própria **CONCESSIONÁRIA**, a **VALEC/CONCEDENTE**, os Usuários e Terceiros;

8.5.4 Se a **VALEC/CONCEDENTE** notar, durante a fiscalização do Contrato, a existência de situações de risco não seguradas, poderá determinar a imediata contratação do respectivo seguro pela **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas ou até mesmo a rescisão contratual;

8.5.5 Quaisquer indenizações relativas a danos, decorrentes ou não de atos ilícitos, ocorridos na execução do Contrato e não suportadas por seguro em razão da omissão por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na contratação ou pagamento deste, serão por ela suportadas diretamente.

8.6 Prestar os serviços a todos, sem distinção, mediante o devido pagamento do preço acertado, bem como a proibição de praticar, para usuários em condições idênticas, preços e qualidades injustificadamente diferenciados.

8.7 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações tributárias decorrentes de sua atividade, não lhe sendo concedido qualquer benefício fiscal ou imunidade eventualmente concedida ou reconhecida, respectivamente, em favor da **VALEC/CONCEDENTE**, exceto quanto aos tributos de natureza "Propter Rem";

8.8 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo cumprir fielmente todas as normas pertinentes."

### **3.6 Fica alterada a CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS, passando a vigor com a seguinte redação:**

"9.1 Retornarão à **VALEC/CONCEDENTE**, juntamente com todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela **VALEC/CONCEDENTE** por serem necessários a continuidade do serviço;

9.1.1 A reversão no advento do termo contratual far-se-á mediante a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

9.1.2 A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do Contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto do presente Contrato as quais se incorporarão às áreas de propriedades da **VALEC/CONCEDENTE**;



9.1.3 Da indenização de que trata o item 9.1.1 será descontado o valor de eventuais multas contratuais e/ou danos causados pela **CONCESSIONÁRIA.**”

**3.7 Ficam incluídos os seguintes subitens na CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

“10.2 A CONCESSIONÁRIA deve ainda:

10.2.1 Submeter previamente à VALEC/CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os Contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na mudança de controle acionário e societário;

10.2.2 Submeter à aprovação prévia da VALEC/CONCEDENTE qualquer alteração societária em sua estrutura que implique mudança do seu controle;

10.2.3 Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou cotas vinculadas à composição que implique mudança de controle acionário/societário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia concordância por escrito da VALEC/CONCEDENTE, enquanto não extinta a CONCESSÃO;

10.2.4 Prestar contas do seu giro de estoque, bem como dos volumes transbordados dos modais rodoviário e ferroviário, em planilha definida pela VALEC/CONCEDENTE, mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente;

10.2.5 Sem prejuízo ao disposto na alínea 10.2.4, a CONCESSIONÁRIA deverá se adaptar ao solicitado pela VALEC/CONCEDENTE quanto às possíveis melhorias na planilha ou sistema que vier a substituir, com vistas a apresentar as suas informações de movimentação.

10.2.6 Apresentar à VALEC/CONCEDENTE, ao final do exercício contábil, seus relatórios de demonstração contábil financeira;

10.2.7 Manter-se regular para questões jurídicas, fiscais e trabalhistas e apresentar comprovantes desta situação anualmente ou sempre que solicitado pela VALEC/CONCEDENTE;

10.2.8 Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da VALEC/CONCEDENTE pela fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, atinentes à prestação dos serviços e uso do bem concedido.

10.2.9 A fiscalização será realizada por análises e inspeções, a qualquer tempo durante a execução do Contrato;

10.2.9.1 Para fins do disposto nesta Cláusula, a VALEC/CONCEDENTE deverá providenciar a identificação do seu representante, informando à CONCESSIONÁRIA o nome completo, RG e cargo, ficando certo, desde já, que estão autorizados a realizar a fiscalização os seguintes representantes da CONCESSIONÁRIA:

Nome:

Cargo:

RG:

Email:

10.2.10 Os projetos, a execução das obras, o atendimento às normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato, que são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão fiscalizados pela VALEC/CONCEDENTE ou por prepostos por esta credenciados;

10.3 A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros e Usuários, por qualquer irregularidade, e a ocorrência destas não implicará em corresponsabilidade da VALEC/CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93);



10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a VALEC/CONCEDENTE.”

**3.8** Ficam incluídos os seguintes subitens na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONCESSÃO A TERCEIROS:**

“11.2 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a submeter à prévia aprovação da **VALEC/CONCEDENTE** qualquer alteração societária em sua estrutura que implique mudança do seu controle acionário.

11.3 Nos Contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;

11.4 Para garantir Contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a Contratos de Concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estabelecidas no Art. 28-A da Lei 8.987/95.”

**3.9** Ficam incluídos os seguintes subitens na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIO AMBIENTE:**

“13.2 Na execução das obras e durante toda a Concessão, deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d’água, do ar, entre outros;

13.2.1 Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal;

13.2.2 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a respeitar as regulações impostas pelos órgãos ambientais, bem como as indicadas pela equipe da **VALEC/CONCEDENTE** responsável pela preservação do meio ambiente;”

**3.10** Fica alterado o subitem 15.1 da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**, passando a vigor com a seguinte redação:

“15.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.”

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** Fica prorrogada a vigência para o período de **20 de dezembro de 2014 a 20 de dezembro de 2030.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE CLÁUSULA**

**5.1** Fica excluída a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVOGAÇÃO**, em razão de instituto incompatível com o Contrato de Concessão de Uso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS**

**6.1** Fica incluída a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DE PREÇOS E SERVIÇOS**, com a seguinte a redação:

“16.1 Cabe a **VALEC/CONCEDENTE** proceder ao controle e coibir os abusos dos preços dos serviços, bem como as más práticas concorrenciais que prejudiquem a livre concorrência e a livre formação de preços.”

**6.2** Fica incluída a **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DA**



CONCESSÃO, com a seguinte redação:

“17.1 Extingue-se a Concessão por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Rescisão amigável, administrativa ou judicial.
- III. Rescisão;
- IV. Anulação; e
- V. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

17.2 É possível a rescisão amigável, conforme art. 23, inciso XV, da Lei nº 8.987/95, que se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a **VALEC/CONCEDENTE**.

17.3 A rescisão administrativa do contrato poderá se dar unilateralmente, mediante portaria do diretor-presidente da **VALEC/CONCEDENTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos, à **CONCESSIONÁRIA**, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a **VALEC/CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra e início da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra e prestação dos serviços;
- V. Paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e a prévia comunicação à **VALEC/CONCEDENTE**;
- VI. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho e do Plano Administrativo, bem como pela descontinuidade na movimentação mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com a vocação de cada lote;
- VII. Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- VIII. Paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IX. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- X. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- XI. Não atendimento a intimação da **VALEC/CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- XII. Não atendimento a intimação do poder **VALEC/CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- XIII. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato ou a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, quando não previamente autorizado pela **VALEC/CONCEDENTE**;
- XIV. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- XV. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;



XVI. Decretação de falência;

XVII. Dissolução da sociedade;

XVIII. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** sem a previamente autorizada pela **VALEC/CONCEDENTE**;

XIX. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **VALEC/CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere à Concessão;

XX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.4 Nas hipóteses da rescisão unilateral do Contrato, a **VALEC/CONCEDENTE** terá plenos poderes para a:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;

II. Ocupação imediata e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, se houver, para compensação, pela **VALEC/CONCEDENTE**, de valores de multas, indenizações e outros valores a ela devidos.

17.4.1 Na hipótese do inciso II acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro dos Transportes, conforme art. 80, §3º da Lei 8.666/93;

17.5 As hipóteses de extinção da presente Concessão e rescisão contratual são reguladas, no que couber, pelo disposto no Art. 35 e seguintes da Lei nº 8.987/95 e Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.6 Extinta a Concessão, retornam à **VALEC/CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.”

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor total da Concessão da área, para o período descrito na Cláusula Quarta do presente Termo Aditivo, é de **R\$3.292.053,66 (três milhões duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, a serem pagos pela **CONCESSIONÁRIA** à **VALEC/CONCEDENTE**, nas condições previstas na **CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, no prazo de 10 (dez) dias uteis, após a assinatura do presente instrumento garantia contratual, em favor da **VALEC/CONCEDENTE**, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do presente Contrato, em consonância com o art. 23, V da Lei 8.987/95.

## CLÁUSULA NONA – DA RETIFICAÇÃO

9.1 Fica retificada a redação do subitem 4.1, **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**, do referido instrumento contratual, em conformidade com o item 2 do Edital de concorrência nº 004/99 e seus anexos, passando a vigor da seguinte forma:



“4.1 – A presente CONCESSÃO é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período.”

**9.2** Fica retificada a nomenclatura das partes prevista no Contrato, passando a vigor da seguinte forma:

**9.2.1** Onde se lê “PERMITENTE”, leia-se “VALEC/CONCEDENTE”;

**9.2.2** Onde se lê “PERMISSIONÁRIA”, leia-se “CONCESSIONÁRIA”;

**9.2.3** Onde se lê “PERMISSÃO”, leia-se “CONCESSÃO”.

**9.3** Retificar a sequência numérica dos itens e subitens a partir da cláusula sétima:

**9.3.1** Onde se lê “8.1”, “9.1”, [...], leia-se “7.1”, “8.1”, [...], respectivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

**10.1** Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**


**11.1** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, as expensas da CONTRATANTE conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

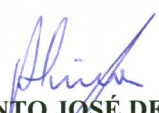
Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo em epígrafe.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

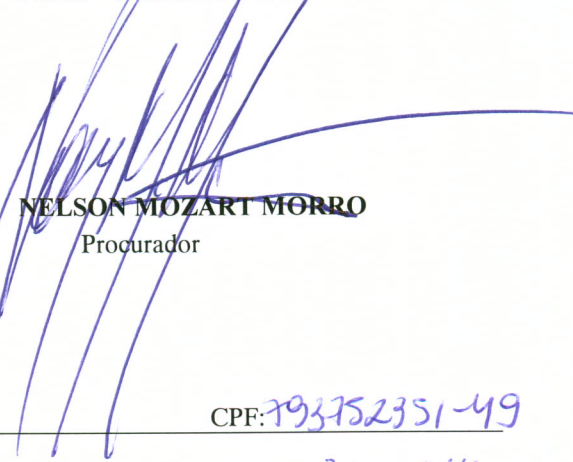
#### **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

  
**MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**  
Diretor de Engenharia

  
**BENTO JOSÉ DE LIMA**  
Diretor – Presidente Substituto

#### **BUNGE ALIMENTOS S/A**

  
**NÍVIO JOSÉ MALUF**  
Procurador

  
**NELSON MOZART MORRO**  
Procurador

#### **TESTEMUNHAS**

Nome:  CPF: 793752351-49

Nome:  CPF: 017265341-03





(vinte) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e, a demais, nos trimestres subsequentes contados da data da publicação do Contrato. PRAZO: O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2015, conforme MP600/2012 e alterações do artigo 19 da Lei 11.314/2006, entretanto caso haja prorrogação da data prevista no artigo 19 da referida Lei, o contrato valerá até a nova data estabelecida, com duração máxima de 5 (cinco) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes. DATA DA ASSINATURA: 24/03/2015.

#### EXTRATOS DE DISTRATOS

**DISTRATANTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Álvaro Campos de Carvalho. **DISTRATADA:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos servidores Maurício Vital Moreira e Márcio Fernandes Coelho. **INSTRUMENTO:** Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 00345/2011. **RESUMO DO OBJETO:** Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-452/MG, conforme PNV2008, no km208+180m, trecho ENTR BR-153(A) (DIV GO/MG) - ENTR BR-146 (ARAXÁ), subtrecho ENTR MG-190 (P/NOVA PONTE) - ACESSO SANTA JULIANA, código PNV452BMG0230, com extensão total de 92,35m (noventa e dois metros e trinta e cinco centímetros), por 0,50 (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total de 46,18m² (quarenta e seis metros quadrados e dezeto decímetros quadrados), a qual tinha por objeto a implantação de rede de transmissão de energia elétrica. **FUNDAMENTO LEGAL - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO** do Contrato nº 00345/2011. Tendo em vista a conclusão do cronograma de transferência da malha rodoviária federal para os Estados objeto da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, conforme fls. 99 e 100, constante do Processo Administrativo nº 50606.000344/2011-39, este segmento não está mais sob circunscrição do DNIT, configurando a superveniência de norma legal. A lavratura do Distrato foi devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 05/02/2015, à fl. 108 do Processo Administrativo nº 50606.000344/2011-39. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2015.

**DISTRATANTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Álvaro Campos de Carvalho. **DISTRATADA:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos servidores Maurício Vital Moreira e Márcio Fernandes Coelho. **INSTRUMENTO:** Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 00361/2010. **RESUMO DO OBJETO:** Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-369/MG, trecho: ENTR BR-494 (OLIVEIRA) - DIV MG/SP, subtrecho: SÃO FRANCISCO DE PAULA - ENTR BR-354(A) (CAMPO BELO), código PNV369BMG0015, travessia no km28+440m, numa extensão de 68,60m (sessenta e oito metros e sessenta centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área total de 34,30m² (trinta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados), a qual tinha por objeto a implantação de rede de distribuição de energia. **FUNDAMENTO LEGAL - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO** do Contrato nº 00361/2010. Tendo em vista a conclusão do cronograma de transferência da malha rodoviária federal para os Estados objeto da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, conforme fls. 155 e 156, constante do Processo Administrativo nº 50606.004687/2009-58, este segmento não está mais sob circunscrição do DNIT, configurando a superveniência de norma legal. A lavratura do Distrato foi devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 05/02/2015, à fl. 164 do Processo Administrativo nº 50606.004687/2009-58. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2015.

**DISTRATANTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Álvaro Campos de Carvalho. **DISTRATADA:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos servidores Maurício Vital Moreira e Márcio Fernandes Coelho. **INSTRUMENTO:** Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 00384/2011. **RESUMO DO OBJETO:** Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-040/MG, conforme PNV2008, trecho DIV GO/MG - DIV MG/RJ, subtrecho ENTR MG-432 (P/ESMERALDAS) - INÍCIO PISTA DUPLA, código PNV040BMG0350, ocupações longitudinal subterrânea e aérea no segmento do km511+600m ao km516+015m e ocupações transversais subterrâneas no km512+755m e km514+990m, com extensão total de 4.489,00m (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove metros), por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total de 2.224,50m² (dois mil duzentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a qual tinha por objeto a implantação de rede de iluminação pública. **FUNDAMENTO LEGAL - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO** do Contrato nº 00384/2011. Tendo em vista a conclusão do processo e assinatura do contrato de concessão à iniciativa privada do trecho em que se encontra esta ocupação, conforme fls. 184 a 186, constante do Processo Administrativo nº 50606.001470/2010-20, este segmento não está mais sob circunscrição do DNIT, configurando a superveniência de norma legal. A lavratura do Distrato foi devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 04/02/2015, à fl. 195 do Processo Administrativo nº 50606.001470/2010-20. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2015.

**DISTRATANTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Álvaro Campos de Carvalho. **DISTRATADA:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos servidores Maurício Vital Moreira e Márcio Fernandes Coelho. **INSTRUMENTO:** Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 00657/2013. **RESUMO DO OBJETO:** Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-040/MG, conforme PNV2008, trecho DIV GO/MG - DIV MG/RJ, subtrecho: ENTR BR-262(B)/381(B) - ENTR BR-356(A) (P/BELO HORIZONTE), código PNV040BMG0390, no km542+010m, com extensão total de 51,0m (cinquenta e um metros), por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total de 25,50m² (vinte e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a qual tinha por objeto a implantação de linha de transmissão de energia elétrica. **FUNDAMENTO LEGAL - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO** do Contrato nº 00657/2013. Tendo em vista a conclusão do processo e assinatura do contrato de concessão à iniciativa privada do trecho em que se encontra esta ocupação, conforme fls. 107 a 109, constante do Processo Administrativo nº 50606.001218/2012-82, este segmento não está mais sob jurisdição do DNIT, configurando a superveniência de norma legal. A lavratura do Distrato foi devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 22/01/2015, à fl. 119 do Processo Administrativo nº 50606.001218/2012-82. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2015.

**DISTRATANTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Álvaro Campos de Carvalho. **DISTRATADA:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos servidores Maurício Vital Moreira e Márcio Fernandes Coelho. **INSTRUMENTO:** Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 00902/2013. **RESUMO DO OBJETO:** Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-262/MG, conforme PNV2008, entre o km357+029m e o km358+813m, trecho DIV ES/MG - ENTR BR-153(B) (DIV MG/SP), subtrecho ENTR BR-381(B) (BETIM) - ENTR MG-050 (P/MATEUS LEME), código PNV262BMG0650, com extensão total de 1.875m (um mil oitocentos e setenta e cinco metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total de 937,5m² (novecentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a qual tinha por objeto a implantação de rede de distribuição de energia elétrica. **FUNDAMENTO LEGAL - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO** do Contrato nº 00902/2013. Tendo em vista a conclusão do processo e assinatura do contrato de concessão à iniciativa privada do trecho em que se encontra esta ocupação, conforme fls. 114 e 115, constante do Processo Administrativo nº 50606.000596/2013-20, este segmento não está mais sob circunscrição do DNIT, configurando a superveniência de norma legal. A lavratura do Distrato foi devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 05/02/2015, à fl. 124 do Processo Administrativo nº 50606.000596/2013-20. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2015.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

##### AVISO DE PENALIDADE

O CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÃO DA SR/DNIT/PE, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 5º, §1º da Instrução Normativa DG nº01/2013 de 25/11/13, publicada no DOU em 26/11/13, seção 1, págs.71/72, alterada pela IN/DG nº 03/13, publicada em 26/12/13, resolve após análise de recurso, aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, à empresa MAXI SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME, CNPJ 09.322.784/0001-49, por descumprimento do item 38 do inciso XI da CLÁUSULA SEXTA do Contrato SR/PE 795/2014, conforme Processo nº 50604.004149/2014-41. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda do Contrato SR/PE 795/2014.

Recife, 26 de março de 2015  
ARIVALDO MARQUES DE AMORIM

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 393025

Número do Contrato: 275/2012. Nº Processo: 5068003017201119. PREGÃO SISPP Nº 36/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 07836985000139. Contratado: LIGA SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP-Objeto: Termo aditivo de re-ratificação, de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 meses consecutivos, elevando o prazo final da execução/conclusão dos serviços para 20 de abril de 2016 (inclusive), correndo esta despesa por conta do Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001, elemento da despesa 339037, fonte 0100, por interesse da Administração, autorizada pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT. Fundamento Legal: Art.57, Inc.II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 16/03/2015.

(SICON - 26/03/2015) 393025-39252-2015NE800001

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 393019

Número do Contrato: 216/2014. Nº Processo: 50607001305201319. PREGÃO SISPP Nº 435/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03372304000178. Contratado: ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - LTDA. Objeto: 1) Prorrogação de Prazo - Por mais 12 meses 2) Supressão Parcial do Valor Contratual mensal de R\$ 377.635,04 para R\$ 334.786,31 3) Aumento do Valor Contratual passando a R\$ 8.549.056,20 face o acréscimo de R\$ 4.017.435,72 4) Vinculação de NE nº 2015NE800005 - Valor de R\$ 378.000,00. Fundamento Legal: Art.57 inciso II e Art.65, inciso I letra "b" e "1" da Lei 8666/93e nas Cláusulas 2ª e 4ª do Contrato - Vigência: 28/03/2015 a 26/03/2016. Data de Assinatura: 26/03/2015.

(SICON - 26/03/2015) 393019-39252-2015NE800029

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

##### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 73/2015

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, através do Pregoeiro designado na Portaria nº 1.332/2014, torna público o resultado de julgamento do Pregão nº 073/2015. Empresas Vencedoras: M. LEANDRO JÚNIOR ME e TRIGUIERO & OLIVEIRA LTDA ME. Valor da Licitação: R\$ 41.336,70. Total de itens licitados: 04.

TARCÍSIO IVO FRANCO DE ARAÚJO  
Pregoeiro

(SIDEI - 26/03/2015) 393021-39252-2015NE800029

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

##### RESULTADO DE JULGAMENTO RDC ELETRÔNICO Nº 620/2014 - UASG 393012

Nº Processo: O RDC Eletrônico nº 0620/2014-10 foi Adjudicado e Homologado pelo Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul/DNIT, tendo o seguinte resultado: Empresa vencedora: Ecoplan Engenharia Ltda. CNPJ: 92.930.643/0001-52. Valor da proposta: R\$ 31.185.562,69 (trinta e um milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), totalizando um desconto de 5 (cinco) por cento.

MARCUS VINICIUS VELEDA RAMIRES  
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEI - 26/03/2015) 393012-39252-2015NE800028

#### SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2015 - UASG 277001

Nº Processo: 5077000019201506. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrafas de 20L (vinte) litros, para atender ao Departamento da Marinha Mercante, localizado no Rio de Janeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/03/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Rio Branco Nr. 103 - 8. andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/04/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

CELIO DE SOUZA MACIEL  
Pregoeiro

(SIDEI - 26/03/2015) 277001-00001-2015NE800015

#### VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/1999, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93. Objeto: Promover as seguintes alterações contratuais: a) Alterar o preâmbulo e a ementa do Contrato nº 012/1999; b) Incluir e alterar subitens nas seguintes Cláusulas: Cláusula Segunda - Documentos Integrantes Do Contrato; Cláusula Quinta - Valor E Forma De Pagamento; Cláusula Sexta - Sanções/Multa; Cláusula Sétima - Caução; Cláusula Oitava - Obrigações De Fiscalização; Cláusula Décima Primeira - Beneficiárias; Cláusula Décima Segunda - Condições De Entrega - Cessão A Terceiros; Cláusula Décima Terceira - Meio Ambiente; Cláusula Décima Quinta - Foro; c) Prorrogar o prazo de





vigência contratual, conforme Cláusula Quarta - Prazo; d) Excluir a Cláusula Décima Segunda - Revogação; e) Incluir Cláusula Décima Sexta - Do Controle De Preços E Serviços E Cláusula Décima Sétima - Rescisão/Extinção Da Concessão; f) Retificar a contagem do prazo de vigência, constante da Cláusula Quarta - Prazo e a nomenclatura das partes. Fundamentação Legal: Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e, no que couber, na Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.784/99. Valor: R\$ 3.292.053,66 (três milhões duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos). Data da assinatura: 19/12/2014. Processo nº 51402.022083/2012-48.

### EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 395001

Nº Processo: 5084000398201474. PREGÃO SRP Nº 7/2014. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL. CNPJ Contratado: 63859961000176. Contratado: MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos para a REGIÃO NORTE, com motorista, incluindo combustível, com franquia, seguro total por conta da Contratada para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL. Fundamento Legal: Fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Legislações correlatas. Vigência: 25/03/2015 a 24/03/2016. Valor Total: R\$64.824,15. Fonte: 100000000 - 2015NE800063. Data de Assinatura: 25/03/2015.

(SICON - 26/03/2015) 395001-39253-2015NE800020

## Ministério Público da União

### SECRETARIA-GERAL

#### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 362/2014

Termo de Credenciamento nº 362/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CTI - CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA - Processo nº 1.15.000.003099/2014-27. Objeto: Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos. Elemento de despesas: 31.90.39 - Programa de Trabalho nº 03301058120040001. Nota de empenho/MPF: nº 2014NE000023, de 30/01/2014; MPT: nº 2014NE000033, de 27/02/2014; MPM: nº 2014NE000033, de 03/01/2014; MPDF: nº 2014NE000126, de 03/02/2014; Programa de Trabalho: nº 03301058120040053 e CNMP: nº 2014NE000462, de 19/02/2014; Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 16/03/2015 a 15/03/2020. Assinatura: pelo Credenciante: MARCIUS CORREIA LIMA, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF e pelo Credenciado: Tatiana Lúcia da Rocha.

#### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 364/2014

Termo de Credenciamento nº 364/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e SONIA MARIA DE CARVALHO COAN. Objeto: prestação de serviços Odontológicos. Processo: 1.25.000.004368/2014-26. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de empenho/MPF: nº 2014NE000119, de 28/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de empenho/MPF: nº 2014NE000332, de 17/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de empenho/MPM: nº 2014NE000032, de 03/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Nota de empenho/CNMP: nº 2014NE002322, de 11/11/2014. Vigência: 17/03/2015 a 16/03/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado SONIA MARIA DE CARVALHO COAN.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2015 8º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ANALISTA E DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 683, de 26 de setembro de 2013, e considerando o disposto no subitem 4.3, do EDITAL Nº 1 - MPU 2/2013, de 9 de agosto de 2013, torna pública a convocação dos candidatos com classificação nacional no 8º Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União, conforme EDITAIS Nº 12 e Nº 13 - MPU 2/2013, DE 4 DE ABRIL DE 2014, para promoverem a(s) opção(ões) pela(s) localidade(s) de lotação, quando existir interesse, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 1º Para fins do disposto no EDITAL Nº 1 - MPU 2/2013, de 9 de agosto de 2013, subitem 4.3, os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, que contemplem seis vezes o número de vagas(s), estão convocados a realizarem a(s) opção(ões) pela(s) localidade(s) de lotação relacionada(s) no Anexo II deste Edital.

Art. 2º A(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s) consta(m) do Anexo II deste Edital. A(s) unidade(s) de lotação consta(m) do Edital n. 6, de 8/11/2013, publicado no DOU de 11/11/2013; do Edital n. 4, de 7/2/2014, publicado no DOU de 10/2/2014; do Edital n. 5, de 24/2/2014, publicado no DOU de 25/2/2014; do Edital n. 13, de 22/10/2014, publicado no DOU de 23/10/2014; do Edital n. 19, de 3/12/2014, publicado no DOU de 4/12/2014; e do Edital n. 4, de 19/3/2015, publicado no DOU de 20/3/2015.

Art. 3º A(s) opção(ões) de que trata(m) o Art. 1º deverá(ão) ser formalizada(s) por meio de preenchimento de formulário específico, conforme correspondência eletrônica encaminhada para o correio eletrônico de cada candidato, que deverá ser devidamente preenchido e remetido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de envio do formulário, impreritivamente.

Art. 4º A indicação da ordem de preferência, quando for o caso, não vincula o MPU, que fará a(s) lotação(ões) pelo critério de conveniência da Administração, atendendo, quando possível, a(s) opção(ões) manifestada(s).

Art. 5º O candidato não poderá ser nomeado para localidade a qual não tenha optado.

Art. 6º O candidato que não manifestar sua opção na forma e prazo estabelecidos será considerado desistente nos termos deste Edital, embora se mantenha ativo na classificação nacional.

Art. 7º O candidato que não for nomeado, ainda que tenha manifestado sua opção, manter-se-á ativo na classificação nacional.

Art. 8º Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos seus dados pessoais conforme dispõe o item 13.20 do EDITAL Nº 1 - MPU 2/2013, de 9 de agosto de 2013.

Art. 9º Novas convocações ocorrerão por meio da publicação de novos editais de convocação, seguindo a ordem de classificação nacional, caso não exista manifestação dos convocados por este Edital.

Art. 10 O candidato nomeado na forma prevista neste Edital será excluído das demais listas classificatórias de mesmo cargo em que constar, de modo que restará impossibilitada nova nomeação, seja em âmbito nacional ou estadual.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015032700163

Art. 11 Fica ciente o candidato que, aceitando a nomeação nos termos deste Edital, deverá permanecer na mesma unidade administrativa (cidade de lotação) pelo período mínimo de três anos, por força do art. 28, § 1º, da Lei nº 11.415/2006, só podendo ser removido neste período nas hipóteses previstas no art. 36, parágrafo único, incisos I e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.112/1990.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União

Art. 13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

ANEXO I

#### RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/COMUNIC. SOCIAL				
Classificação Nacional	Classificação Estadual	Inscrição	Nome	
4	2	RS	10030529	CAMILA RAPOSO
14	11	DF	10029207	GRAZIANE MADUREIRA BAPTISTA
15	12	DF	10048311	THAIS MARTINS DA SILVA
16	13	DF	10000221	ANNA THEREZA DE ARAUJO COSTA REIS SA
17	14	DF	10076308	CINTIA APARECIDA DE SOUZA
22	17	DF	10035064	SARAH ADJUTO BONTEMPO
22	19	DF	10059643	LILIANA FRAZAO PEREIRA
24	20	DF	10106651	ANDRE WOLMER DE MELO
25	3	RS	10038867	EDUARDO PRADO DE ALBUQUERQUE
26	21	DF	10062092	RAFAELA MOURAO DE FARIAS
27	22	DF	10007415	VALERIA CRISTINA DA TRINDADE FEITOZA
29	23	DF	10037868	PRISCILA DA COSTA E SILVA

ANALISTA DO MPU/MEDICINA/CLÍNICA MÉDICA				
Classificação Nacional	Classificação Estadual	Inscrição	Nome	
15	15	DF	10049047	PAULA LUCIANA DOURADO MAGALHAES
16	16	DF	10040274	RAFAEL AMARAL DE CASTRO
17	17	DF	10021274	MARCELA BRANDÃO DAS NEVES
18	18	DF	10082157	ALEXANDRE AZEVEDO CUNHA
19	19	DF	10096966	ARLA DE OLIVEIRA CAPANEMA
20	20	DF	10112359	FLAVIA DA SILVA FRANCA

ANALISTA DO MPU/TEC. DA INF. E COMUNIC./DESENV. DE SIST.				
Classificação Nacional	Classificação Estadual	Inscrição	Nome	
48	46	DF	10082001	ALBERTO ARAUJO CAVALCANTE NETO
49	47	DF	10084650	LUIZA MENEZES DAVID
50	48	DF	10084631	ANA CAROLINA PEREIRA ROCHA
51	49	DF	10020758	MARCELO ANSELMO DE SOUZA FILHO
52	50	DF	10050332	WESLEY PEREIRA DE JESUS
53	51	DF	10057149	SOSTENES DE SOUSA DE ALMEIDA

ANALISTA DO MPU/TEC. DA INF. E COMUNIC./SUPORTE E INFR.				
Classificação Nacional	Classificação Estadual	Inscrição	Nome	
40	35	DF	10062705	ARTHUR NUNES SANTOS
41	36	DF	10005838	FERNANDO CESAR DO PRADO SIMAO
42	37	DF	10013811	DIEGO BRITO ZANETTE DE LUCCA
43	38	DF	10029954	VICTOR PARENTE BADAUY
44	39	DF	10102630	PAULO HENRIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
45	40	DF	10079515	BRUNO CESAR PEGO FREITAS

TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/TEC. DA INF.				
Classificação Nacional	Classificação Estadual	Inscrição	Nome	
59	3	BA	10083513	NEVISSON GONCALVES SANTOS
68	5	ES	10104249	FABIANO CESCONETTO SANTOS
79	5	BA	10110398	KLEBER MOREIRA BARBOSA
84	6	ES	10076095	ANDRE MEDITHE DE SOUSA
93	6	BA	10032059	RAPHAEL ALVES DE JESUS LIMA
95	7	BA	10078595	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA BEHRENS
104	7	ES	10034580	EDUARDO ARRUDA PIMENTEL
106	8	BA	10110820	AYRAN OLIVEIRA SOARES VIEIRA
116	8	ES	10038525	MOISES RUSCHEL SCHORR
124	76	DF	10062183	ITALO UNGUREAN CARVALHO GULES
125	77	DF	10000993	DAVID ABREU DE SOUSA JUNIOR
127	78	DF	10090154	RICARDO RODRIGUES LOIOLA
129	79	DF	10101169	TELLYS DE SOUZA
130	9	BA	10060026	MOACIR ALVES DO ROSARIO
132	10	BA	10018904	JORGE LUIZ CONTREIRAS GUENNA JUNIOR
133	7	SP	10014021	BRUNO BRITO DE OLIVEIRA
134	80	DF	10104719	SOLANGE MARIA DA CONCEICAO GONCALVES
135	9	RJ	10105576	THIAGO ALEXIO DA SILVA
137	8	SP	10013286	ANDERSON MASUKIERQUES DE SOUSA SILVA
138	81	DF	10011751	JAMES PRINCESS OLIVEIRA MIRANDA
139	82	DF	10034522	LUCIELA VIEIRA MOTA
140	83	DF	10054974	AZARIAS MACHADO DA SILVA
142	85	DF	10075718	IOAO MARIA VICENTE SOI
143	86	DF	10051947	LEANDRO GOUVEIA ARRUDA
144	87	DF	10099621	BRUNNO BARCELLOS DE ALMEIDA
145	88	DF	10091603	ISAAC ISMAEL DE SOUSA SANTOS
146	89	DF	10033223	IRON BEZERRA DE SOUSA
147	90	DF	10040110	VICTOR FURTADO DA SILVA
148	91	DF	10095637	VINICIUS DE CASTRO COSTA
149	9	ES	10064849	IZOAO THOMAZ MIELKE
151	93	DF	10043884	ISAC DE OLIVEIRA SA
152	4	MS	10042890	HUDSON DA SILVA ALVES
154	94	DF	10055967	LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA
155	12	BA	10060205	CREUZA PEREIRA GAMA GOMES
156	95	DF	10033323	SILVIA VIVIANE DE SOUZA BELARMINO
158	9	SP	10082292	BRYAN ROBERT COSA DUARTE REIS
160	10	SP	10007412	EDUARDO CORREIA DA SILVA
160	13	BA	10096657	EDUARDO MAGALHAES SAMPAIO
161	97	DF	10069669	ALBERT QUEIROZ SILVA
162	14	BA	10028275	IGO DA CRUZ DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.